



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO Nº138/2020

Autorizado no
Processo Licitatório nº 3243/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA OHANA LTDA - ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE LAGOAS, PASSEIO, ILUMINAÇÃO E REDE ELÉTRICA PARA O PARQUE MUNICIPAL DE AMPARO-SP 4ª ETAPA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **CONSTRUTORA OHANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.568.046/0001-25, com sede à Rua Guaporé, nº 465, Bairro: Luz, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.109-030, representada pelo Sr. Demien Henrique de Melo Nucci, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 27.652.336-2 e inscrito no CPF sob o nº 284.380.388-83, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº 004/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente, obriga-se a executar serviços de construção de lagoas, passeio, iluminação e rede elétrica para o Parque Municipal de Amparo-SP - 4ª etapa, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme edital, termo de referência e anexos (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na Rodovia SP 360 KM 130 – Alto da Serra, Amparo/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A CONTRATADA deverá apresentar a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART — CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT — CREA), do responsável técnico pela execução dos

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

serviços, emitidos pelo órgão de classe para a execução dos serviços pretendidos neste edital, com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 1.392.265,75 (um milhão trezentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, conforme medição aprovada pela Fiscalização do Departamento de Projetos e Obras de Infraestrutura, estando nele incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução e em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;

b-) cópias dos holerites; e

c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula oitava, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.03.33.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Departamentos de Obras, Infraestrutura e Habitação / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1 - Recurso Próprio); Fonte 91 (Recurso Próprio – Exercícios Anteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - A garantia deverá atender ao artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo da obra.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES -

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;

2. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes;

3. O atraso injustificado do prazo do início da obra, segundo o prazo definido no edital e cronograma, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitado a 10%. Após o 15º dia de atraso o contrato poderá ser rescindido, salvo aceitação das justificativas pela Administração Pública;

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro;

5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas;

5.1. Advertência;

5.2. Multa correspondente de até 10% do valor do contrato;

5.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

6. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

6.1. advertência;

6.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou sobre os itens faltantes;

6.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7. As sanções previstas nos itens 6.1., 6.3. e 6.4., poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.2.;

8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus próprios engenheiros, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas;

2. A fiscalização transmitirá por escrito à **CONTRATADA** suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços;

3. O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AFASTAMENTO - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da **CONTRATADA** cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A **CONTRATADA** obriga-se a recolher a título de garantia, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato através de uma das seguintes formas:

1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Avenida Bernardino de Campos, 705 — Centro — Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);

2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;

3. Fiança bancária ou seguro garantia;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

4. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;

5. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;

6. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

PARAGRAFO ÚNICO - A garantia deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- interrupção dos meios de transporte;
- b)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- c)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- d)- calamidade pública;
- e)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do **CONTRATANTE**;
- f)- falta de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**;
- g)- falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
- h)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
- i)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- j)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 09 (nove) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 08 (oito) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 02 de setembro de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

P/Contratada


CONSTRUTORA OIANA LTDA
Demien Honrique de Melo Nucci
Diretor
RG: 27.652.336-2/CPF: 284.386.388-83

TESTEMUNHAS:


1- ARLINDO JORGE JÚNIOR
RG Nº 4.666.727-1


2 - PAULO AFONSO R. MARINHO
RG Nº 15.850.247-4

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA OHANA LTDA

CONTRATO Nº 138/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA OHANA LTDA- ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE LAGOAS, PASSEIO, ILUMINAÇÃO E REDE ELÉTRICA PARA O PARQUE MUNICIPAL DE AMPARO-SP 4ª ETAPA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (CD-ROM).

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 02 de setembro de 2020

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF nº 046.105.898-77

RG nº 15.850.247

DATA DE NASCIMENTO: 06/07/1963

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PREF HORACILIO SOUZA ARAUJO, Nº216, JD. SILVANA, AMPARO/SP, CEP 13903-132.

E-MAIL INSTITUCIONAL: parmarinho@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: parmarinho@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97413436

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA ANTONIO MOREIRA SILVA, Nº 28, JARDIM SILVANA, CEP 13903-133.

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: DAMIEN HENRIQUE DE MELO NUCCI

CARGO: SÓCIO

CPF nº 284.380.388-83

RG nº 27.652.336-2

ENDEREÇO: RUA TAGIPURU, Nº1060, BARRA FUNDA – SÃO PAULO/SP – CEP: 01.156-000.

E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacoes@ohana.com.br

E-MAIL PESSOAL: licitacoes@ohana.com.br

TELEFONE: (11) 3312 8426

ASSINATURA: _____

CONSTRUTORA OHANA LTDA
Damién Henrique de Melo Nucci
Diretor
RG: 27.652.336-2 / CPF: 284.380.388-83

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA OHANA LTDA

CONTRATO Nº 138/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA OHANA LTDA- ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE LAGOAS, PASSEIO, ILUMINAÇÃO E REDE ELÉTRICA PARA O PARQUE MUNICIPAL DE AMPARO-SP 4ª ETAPA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (CD-ROM).

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 02 de setembro de 2020.


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: CONSTRUTORA OHANA LTDA.
CNPJ Nº: 05.568.046/0001-25.

CONTRATO Nº:138/2020.

DATA DA ASSINATURA:02/09/2020.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA OHANA LTDA- ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE LAGOAS, PASSEIO, ILUMINAÇÃO E REDE ELÉTRICA PARA O PARQUE MUNICIPAL DE AMPARO-SP 4ª ETAPA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (CD-ROM).

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 1.392.265,75 (um milhão trezentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação do Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Amparo, 02 de setembro de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)